



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária N°: 010/2022
Decisão : 122/2022-CEEST/PE
Item da Pauta : 3.1.11.
Referência : Protocolo nº 200.179.594/2022
Interessado : Otavio Augusto de Souza Bastos

EMENTA: Indefere o apostilamento de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, do profissional Otavio Augusto de Souza Bastos.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 010, realizada no dia 1º de junho de 2022, por videoconferência, apreciando a solicitação de anotação de curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Otavio Augusto de Souza Bastos, protocolada neste Regional sob o nº 200.179.594/2022; considerando que, o solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03; considerando que, o referido curso foi realizado pela Faculdade Única de Ipatinga/MG, no período de 12/12/2019 a 13/06/2020, com duração de 500 horas, na modalidade EaD; considerando que, a instituição de ensino e o curso, ofertados nas modalidades presencial e à distância, estão devidamente cadastrado no Crea-MG, conforme e-mail daquele Regional; considerando que, os documentos apresentados não especificam o polo presencial e se houve atividade presencial; considerando que, a instituição de ensino respondeu ao questionamento do Crea-PE, confirmando que o profissional realizou o curso naquela IES; considerando que, a carga horária cursada pelo profissional foi de 500 horas, que é inferior ao estabelecido pelo Parecer nº 19/1987-CFE, o qual prevê uma carga horária mínima de 600 horas; considerando que, além da carga horária total ser inferior ao estabelecido pelo Parecer nº 19/1987-CFE, a carga horária por disciplinas também é inferior; e, considerando por fim o relatório e voto fundamentado exarado pelo relator conselheiro Eng. Elet./Seg. Trab. Ednaldo Barbosa de Souza que, diante do exposto, foi favorável ao indeferimento do registro de anotação do curso de Engenharia de Segurança do Trabalho do profissional, **DECIDIU por unanimidade, indeferir a anotação do curso de Pós-Graduação “lato sensu” de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, do requerente Otavio Augusto de Souza Bastos. Coordenou** a sessão o Eng. Civ./Seg. do Trab. Audenor Marinho de Almeida, coordenador em exercício. **Votaram favoravelmente** os Conselheiros: Ednaldo Barbosa de Souza e Giani de Barros Câmara Valeriano. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 1º de junho de 2022.

Eng. Civ./Seg. do Trab. Audenor Marinho de Almeida
Coordenador em exercício da CEEST